

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.584, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

1/3

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 4.280, de 19 de dezembro de 2007, que instituiu o Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP, na forma que estabelece e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, III, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 14.381/2007, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O caput do Art. 20 e seus Incisos, da Lei Municipal nº 4.280, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Fica criado o Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, composto de 06 (seis) membros, integrado da seguinte forma:

- I - o Secretário de Assuntos Jurídicos;
- II - o Secretário de Desenvolvimento Econômico;
- III - o Secretário de Finanças;
- IV - o Secretário de Obras;
- V - o Secretário de Planejamento Urbano;
- VI - o Secretário de Meio Ambiente."

Art. 2º O Inciso IV do § 5º do Art. 20 da Lei Municipal nº 4.280, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 (...)

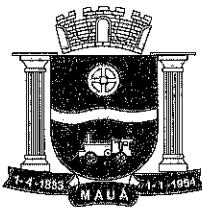
§ 5º (...)

(...)

IV - divulgar no Diário Oficial do Município de Mauá, as atas de suas reuniões."

Art. 3º Acrescenta o Inciso V ao § 5º do Art. 20 da Lei nº 4.280, de 19 de dezembro de 2007, que instituiu o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP no Município de Mauá, com a seguinte redação:

V - Instituir Comitê Técnico de Parceria – CTP, mediante Portaria, para subsidiar nas ações temáticas desenvolvidas pelo Programa de Parcerias Público-Privadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.584, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

2/3

Art. 4º O § 8º do Art. 20 da Lei Municipal nº 4.280, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 (...)

(...)

§ 8º A relação dos projetos de Parcerias Público-Privadas aprovada pelo Conselho Gestor deverá ser divulgada no Diário Oficial do Município de Mauá, anualmente, mediante ata que conterá, entre outros, a definição de seus objetivos, as ações de governo, a justificativa quanto à sua inclusão e dados sobre a execução dos projetos."

Art. 5º O Art. 21 da Lei Municipal nº 4.280, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 Caberá à Secretaria de Finanças, por intermédio da unidade específica, executar as atividades operacionais e de coordenação de Parcerias Público-Privadas, assessorar o Conselho Gestor do PPP e divulgar os conceitos e metodologias próprias dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

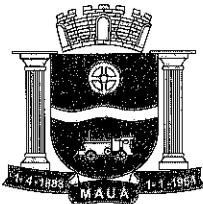
Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 16 de agosto de 2010.

OSWALDO DIAS
Prefeito

ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA
Secretária de Assuntos Jurídicos

EDILSON DE PAULA OLIVEIRA
Respondendo interinamente pela Secretaria
de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.584, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

3/3

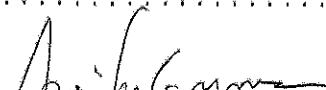

ORLANDO FERNANDES FILHO
Secretário de Finanças


ADILSON DONIZETTI VIANA RUIZ
Secretário de Obras


ROSIENE FRANCISCO DA SILVA
Secretaria de Planejamento Urbano


JOSE AFONSO PEREIRA
Secretário de Meio Ambiente

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e
afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do
Município.


JOSE LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

fa/